

Artigo 2.º — A classe de segundo ciclo, só será instalada em 1971, após verificação pela Secretaria da Educação, da existência de condições efetivas para seu funcionamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE
Antonio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação.
Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 1970.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 52.412, DE 10 DE MARÇO DE 1970

Dispõe sobre alteração da Programação da Despesa para o corrente exercício, dos órgãos que especifica

Retificação

TABELAS ANEXAS AO DECRETO N. 52.412, DE 10 DE MARÇO DE 1970
Onde se lê: Secretaria da Promoção Social (Código 119).
Leia-se: Secretaria da Promoção Social (Código 11)

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1970

Prorroga prazo concedido para o cumprimento do Decreto n. 52.275, de 11 de agosto de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, o prazo con-

cedido por decreto de 11 de dezembro de 1969 para o cumprimento do Decreto n. 52.275, de 11 de agosto de 1969.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

Luís Arrobas Martins, Secretário da Fazenda.
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça.
Antônio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura.
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.
Antonio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação.
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Economia e Planejamento.
José Adolpho Chaves Amarante, Secretário do Interior.
José Felício Castellano, Secretário da Promoção Social.
Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde.
Olavo Vianna Moog, Secretário da Segurança Pública.
Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas.
Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração.
Firmino Rocha de Freitas, Secretário de Transportes.
José Henrique Turner, Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil.
Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 1970.
Maria Angélica Gallazzi, responsável pelo S.N.A.

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: JOSÉ HENRIQUE TURNER

Palácio do Governo

Boletim n. 12-70-CC

Decretos de 12-3-1970

Autorizando:

À vista de requisição do Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 30, incisos XIII e XIV, da Lei Federal n. 4.737, de 15-7-1965, o afastamento da Sra. Maria Gomes da Silva, servidora da Secretaria da Saúde, referência "10", lotada no Departamento Psiquiátrico I, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de suas funções, prestar serviços à Justiça Eleitoral, até 31 de dezembro de 1970;

nos termos dos artigos 65 e 66 da lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento da Sra. Agnes Luiza Schmidt Ramalho, professora primária — QE-PP-II do Grupo Escolar-Ginásio "Professora Julieta Guedes de Mendonça", em Dracena, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Grupo Escolar-Ginásio de Jales, até 31 de dezembro de 1970;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento da Sra. Maria Labbate, Professora Secundária, referência "I", efetiva, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Escritório do Governo do Estado de São Paulo, no Rio de Janeiro, até 31 de dezembro de 1970;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, a prorrogação do afastamento da Sra. Nelly Luzia Lutaif Modenezi, professora primária do Grupo Escolar "Domingos Ferreira", da Capital, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto ao Instituto de Educação "9 de Julho", de Taquaritinga, até 31 de dezembro de 1970;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento da Sra. Olga Bagdonavicius, professora primária, referência "46", do QE-PP-II, lotada no Grupo Escolar da Vila "Basilio Machado", nesta Capital, para, com prejuízo dos vencimentos mas sem o das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura da Estância de São José dos Campos, até 31 de dezembro de 1970;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-1968, combinados com o artigo 2.º, parágrafo único, item III, da Lei 10.316, de 13-12-1968, o afastamento do Sr. Aristides Couto, Escriturário-Assistente de Administração, efetivo, referência "23", lotado no Colégio e Escola Normal Estadual "Antonio Raposo Tavares" de Osasco, para, com prejuízo de seus vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens, prestar serviços, como contador, junto às Prefeituras de Iporanga e Barra do Turvo, no período de 1-4 a 31 de dezembro de 1970;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 10.261, de 28-10-68, combinados com o artigo 2.º, parágrafo único, item III, da Lei 10.316 de 13-12-1968 o afastamento da Sra. Elenita Peres Nalesso, professora primária, QE-PP-II do Grupo Escolar "Francisco Barreto Leme", em Campinas, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Instituto de Educação "Cardeal Leme", de Pinhal, até 31 de dezembro de 1970;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-1968, combinados com o artigo 2.º, parágrafo único, item III, da Lei 10.316, de 13-12-1968, o afastamento do Dr. Sidney Cavagna, professor primário, QE-PP-II, do Grupo Escolar "Dante Gazetta", de Nova Odessa, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Ginásio Industrial Estadual, em Americana, até 31 de dezembro de 1970.

Prorrogando, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-1968, o afastamento da Sra. Adilyr Aparecida Bueno, professora primária, R.G. n.º 2.117.801, .. QE-PP-II, da Escola Mista da Fazenda Santa Maria, em Campinas, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços jun-

to ao Instituto de Educação "Engenheiro Isaac Pereira Garcez", de Dracena, até 31 de dezembro de 1970.

Prorrogando, até 31 de dezembro de 1970, junto ao Escritório do Governo do Estado de São Paulo, no Rio de Janeiro, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, os afastamentos dos Senhores:

Alvaro João Vieira, Escriturário Assistente de Administração, referência "44", efetivo, da Secretaria da Agricultura; bel. a Anjolina Junqueira, Procuradora do Estado, referência "I", do Quadro da Secretaria da Justiça;

Brejinda da Rocha, Escriturária — Assistente de Administração, referência "34", efetiva, da Secretaria da Agricultura; bel. Cory Porto Fernandes, Advogado Assessor, referência "XI", do Departamento de Aguas e Esgotos; bel. Dirce Ferreira Pynappel, Procuradora do Estado, referência "II", efetiva, do Quadro da Secretaria da Justiça;

Eloá Aparecida Marcillo, Professora Primária, referência "46", efetiva, da Secretaria da Educação; Eneida Silveira de Aquino, Professora Primária, referência "46", efetiva, da Secretaria da Educação;

Helena Pereira, Exatora, referência "53", efetiva, da Secretaria da Fazenda; Hernande França de Oliveira, Servente Continuo Porteiro, referência "19", efetivo, da Secretaria da Agricultura;

Judith Kahale Raimundo, Professora Primária, referência "46", efetiva, da Secretaria da Educação; bel. Léa Novais, Procuradora do Estado, referência III do Quadro da Secretaria da Justiça;

Lila Joseph de Araujo, Consultor Técnico, referência "48", efetiva, do Departamento de Estatística da Secretaria de Economia e Planejamento;

Luiz Capriglione de Brito, Chefe de Seção, referência "II", da Secretaria de Economia e Planejamento, lotado no Departamento de Estatística do Estado;

Maria Aparecida Sampaio de Lima, Professora Primária, referência "46", efetiva, da Secretaria da Educação;

Maria Eunice de Oliveira e Silva, Professora Secundária, referência "I", da Secretaria da Educação;

Maria Helena Pellegrino, Professora Secundária, referência "I", efetiva, da Secretaria da Educação;

Moacir Monteiro da Cruz, Servente Continuo Porteiro, referência "15", da Secretaria da Saúde;

Nilda Teixeira Rosa Schlaepfer, Desenhista referência "31", efetiva da Secretaria de Economia e Planejamento;

bel. Rubens Prestes Franco, Procurador Subchefe, referência "IX", efetivo, do Quadro da Secretaria da Justiça;

Ruth Brétas, Escriturária Assistente de Administração, referência "34", da Secretaria de Economia e Planejamento;

Tullio Sergio Bulcão, Escriturário Assistente de Administração, referência "44", efetivo da Secretaria de Economia e Planejamento;

Walter Ribeiro de Souza, Escriturário Assistente de Administração, referência "44", efetivo da Secretaria da Agricultura.

Prorrogando, até 31 de dezembro de 1970, junto ao Escritório do Governo do Estado de São Paulo, no Rio de Janeiro, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de suas funções, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968, os afastamentos dos Srs.:

Alilton da Silva Pereira, Servente Continuo Porteiro, referência "15", extranumerário mensalista, da Secretaria da Educação;

Flora Bacarica, Escriturária Assistente de Administração, referência "34", extranumerária mensalista, da Secretaria da Educação.

Cessando, a partir de 11 de fevereiro de 1970, os efeitos do Ato que autorizou o afastamento do Bel. João Ulysses Cardoso, Diretor (Divisão Nível II), da Secretaria da Justiça, junto ao Ministério da Fazenda.

Decreto de 6-3-70

Retificação

Nomeando, nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei n.º 10.261, de 28-10-68, o Sr. Milton Cardoso da Silva, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor (Serviço-Nível II), ref. CD-7, do PP-I, do QCC, lotado na ATL, para ter exercício na Assessoria Técnica à Bancada Paulista, criado por decreto-lei de 27-2-70.

Despacho do Governador

De 10-3-1970

No proc. GG-1.277-69 c/ aps. 73.666-68-SJ, sobre interpretação dada pela Imprensa Oficial do Estado ao § 2.º, do artigo 6.º, da Lei n.º 10.118, de 1968: Aprovo os pronunciamentos da Assessoria Técnico-Legislativa (fls. 6-9) e do Serviço de Assistência Jurídica (fls. 15 a 18), ambos acolhidos pelo Sr. Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, que interpretam o § 2.º, do artigo 6.º, da Lei n.º 10.118, de 20 de maio de 1968. Publique-se tais pareceres para conhecimento da orientação ora fixada pelo Governo.

De 12-3-1970

No proc. 10.182-69-HC c/ aps. 109.082-69-SE, em que é interessada a Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, sobre prorrogação de afastamento dos Drs. José Carlos Souza Trindade e outros: Autorizo a prorrogação do afastamento dos interessados, até 31 de dezembro de 1970, com prejuízo dos vencimentos. Devolva-se ao Hospital das Clínicas, para ciência e medidas cabíveis.

No proc. 965-70-HC, em que é interessada a Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, sobre afastamento do Dr. Salomão Azar Chalh: "Diante das informações, autorizo o afastamento do interessado, até 31 de dezembro de 1970, com prejuízo dos vencimentos. Devolva-se à origem, para conhecimento e providências complementares."

Gabinete do Secretário

Despacho do Secretário, de 10-3-1970

No proc. GG-1.277-69 c/ aps. 73.666-68-SJ, sobre interpretação dada pela Imprensa Oficial do Estado ao § 2.º, do artigo 6.º, da Lei n.º 10.118, de 1968: "Concordo com os pareceres emitidos na A.T.L. e no S.A.J. Assim, desde que aceite por Vossa Excelência o ponto de vista por eles defendido, sugiro a publicação dos referidos pronunciamentos para conhecimento dos demais órgãos da Administração."

Serviço de Assistência Jurídica

Parecer n. 199 (a que se refere o despacho do Governador, de 10-3-70 — GG. 1.277-69).

Processo n. GG. 1.277-69 (Aps.: 73.666-68-SJ)

Parecer n. 199-70

Interessado: Assembléia Legislativa do Estado

Localidade: Capital

Assunto: Interpretação dada pela Imprensa Oficial do Estado ao § 2.º, do artigo 6.º, da Lei n.º 10.118, de 1968.

Deixamos de historiar o caso do presente processo, visto que o Ilustre Assessor-Chefe, a fls. 6, já o fez com a minúcia e clareza habitual. Reportamo-nos, destarte, ao ofício 204 da A.T.L. E ao fazê-lo, concordamos, também, com a solução apresentada que, ao nosso ver, bem interpretou a Lei n.º 10.118.

Evidente que a pior interpretação é aquela que se junte e entrelaça à vontade do legislador. Como ensinou Maximiliano «A lei é a vontade transformada em palavras, uma força constante e vivaz, objetiva e independente do seu prolator; procura-se o sentido imaneente no texto, e não o que o elaborador teve em mira» (Hermeneutica, pág. 40).

«O aplicador extrai da fórmula concreta tudo o que ela pode dar, implícita ou explicitamente, não só a idéia direta, clara, evidente, mas também a indireta, ligada à primeira por mera semelhança, deduzida por analogia. Eis porque se diz que a lei é mais sábia que o legislador» são ainda palavras de Maximiliano. E por tudo isto, sem nos apegarmos ao elemento histórico que, no caso, é claro e inofensivo, sem necessidade de perquirir a vontade do legislador, também nos convencemos da verdade única da expressão contida no § 2.º do artigo 6.º da lei em questão «6 (seis) meses anteriores a 15 de maio último». A expressão só tem um endereço, uma significação, qual seja, a referência ao ano de 1967

A ratio legis que justifica e fundamenta o preceito aponta 1967 como o ano a que se refere a fórmula legal. A occasio legis, ou seja, a particular circunstância do momento que determinou a criação do preceito só nos conduz a hermenêutica seguida, pela A.T.L. Veja-se o tópico do DEA (fls. 14):

«essa possibilidade, porém, não deve sequer ser cogitada, em razão da interpretação histórica a que está adstrita a aplicação da Lei n.º 10.118, jungida ao cumprimento do dispositivo de ordem constitucional, com vigência iniciada aos 13 de maio de 1967». Aí sobrepõe-se mais que o elemento histórico, o momento e sua circunstância a dar origem à lei.

E o argumento constante do ofício da A.T.L. é decisivo:

«Mas, não só o elemento histórico conduz a essa interpretação, como a própria redação do texto. Realmente bem examinada esta, sob os aspectos gramatical e lógico, verifica-se que, a expressão «15 de maio último» — certo como é que a lei foi publicada a 20 de maio de 1968 — somente poderia significar ou referir-se ao ano próximo pretérito de 1967, mesmo porque maio de 1968 era, logicamente, o mês em curso.»

Do exposto, concordamos, como assinalado, com o parecer da digna A.T.L. e o submetemos à superior consideração.

Serviço de Assistência Jurídica, em 27 de fevereiro de 1970. Paulo Celso Fortes, Assistente Jurídico — Chefe.

Departamento de Administração

DIVISAO DE PESSOAL

Despacho do Diretor, de 11-3-1970

No proc. GG 629-70, em que é interessada Olinda dos Santos Milanese, RG. 855.357: "Averbe-se pela publicação 90 dias de licença-prêmio, referente ao quinquênio de 8 de outubro de 1962 a 7 de outubro de 1967, para serem usufruídos oportunamente". Comunicado n. 5-70, a que se refere o artigo 513, do R.G.S.

Retificação

Onde se lê:

Quinquênio ou decênio a que se refere a licença-prêmio; de 13-10-1962 a 12-10-1969, Leia-se:

Quinquênio ou decênio a que se refere a licença-prêmio; de 13-10-1964 a 12-10-1969.

Assessoria Técnico-Legislativa

Parecer a que se refere o despacho do Governador de 10-3-70 — GG 1.277-69)

"Senhor Secretário

Em cumprimento a respeitável determinação de Vossa Excelência, foi encaminhado a esta Assessoria, para exame e parecer o incluso processo n. GG-1277-68 (capeando o de n. 73.666-68-SJ), em que são ventilados assuntos relativos à exata aplicação do § 2.º do artigo 6.º da Lei n.º 10.118, de 20 de maio de 1968.

Assim preceitua o dispositivo em questão:

«Artigo 6.º — Os vencimentos dos cargos a que se refere o artigo 1.º corresponderão ao salário atualmente percebido pelos servidores beneficiados por esta lei e serão enquadados, quando já não estiverem, na escala de referências e padrões de que tratam os incisos I e II do artigo 1.º da Lei n.º 9.670, de 24 de janeiro de 1967.

§ 1.º — O vencimento correspondente ao salário do diarista beneficiado por esta lei será fixado na base de 30 (trinta) dias de trabalho, e o trefeiro, com base na média dos salários percebidos nos 6 (seis) meses anteriores a 15 de maio último.»

A divergência observada no entendimento da matéria se circunscreve à expressão final do § 2.º, transcrito — «15 de maio último».

Para melhor compreensão do assunto, cabe, preliminarmente, breve referência ao histórico do projeto de lei n. 565-67, que veio a se converter na Lei 10.118, de 1968.

Tal proposição, elaborada por Grupo de Trabalho constituído pela Resolução n. 1849, de 1.º de junho de 1967, para cumprimento do preceituado no artigo 9.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, foi enviada à Egrégia Assembléia Legislativa, acompanhada da Mensagem n. 276, de 11 de setembro de 1967, estando o seu § 2.º do artigo 6.º redigido em termos idênticos aos da Lei n.º 10.118.

Ocorre, entretanto, que somente em 20 de maio de 1968 o projeto 565, de 1967, veio